CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 71

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2025

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E/2025, que ***" DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer prévio sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a instituição de um novo marco legal para o Sistema Tributário Municipal, disciplinando normas gerais de direito tributário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição contempla disposições sobre competência tributária, lançamento, fiscalização, arrecadação, cobrança, obrigações acessórias, isenções, responsabilidade tributária e outras matérias correlatas, buscando consolidar e atualizar a legislação local conforme os princípios constitucionais e a legislação nacional.

Dada a extensão e complexidade da matéria, com potencial impacto sobre a arrecadação pública e a vida dos contribuintes locais, a Comissão entendeu por bem, nesta fase preliminar, submeter o feito à oitiva da Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de colher esclarecimentos técnicos que auxiliem na análise da juridicidade e legalidade da proposição.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Abr-2025-18:00-061495-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais das proposições legislativas em trâmite, não adentrando o mérito administrativo ou político das iniciativas. Nessa função, cabe à Comissão avaliar a compatibilidade formal e material do projeto com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e os princípios gerais do direito público.

A matéria em exame trata da estruturação do Sistema Tributário Municipal e da normatização de diversos institutos do direito tributário, sendo, portanto, regida por princípios constitucionais como legalidade estrita, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco e transparência fiscal (arts. 150 a 156 da CF/88). A análise de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 72

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2025

juridicidade demanda, portanto, a verificação quanto à observância dessas normas superiores, bem como quanto à compatibilidade dos dispositivos com o ordenamento jurídico nacional.

Em razão do exposto, é plenamente justificável, do ponto de vista jurídico, a realização de diligência, amparada pelos princípios da prudência legislativa, da legalidade e da eficiência, o que permitirá que esta Comissão obtenha os esclarecimentos necessários da Secretaria Municipal da Fazenda sobre aspectos técnicos da proposição que possam influenciar sua análise jurídica, conforme disposto no art. 85, §3º do Regimento Interno, especialmente, debatendo os seguintes pontos:

1. Impacto Econômico: Esclarecimentos sobre as implicações econômicas das alterações propostas, especialmente no que se refere ao impacto sobre microempresas e pequenos empresários.

2. Transparência na Arrecadação: Detalhes sobre as medidas previstas para garantir a transparência nos processos de arrecadação de tributos, incluindo a destinação e fiscalização dos recursos arrecadados.

3. Conformidade Constitucional: Informações sobre como o Projeto de Lei está alinhado com as diretrizes do Código Tributário Nacional e as mudanças recentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As informações que se pretende esclarecimentos serão essenciais para assegurar que a proposta esteja em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, bem como para garantir a efetividade e a equidade do sistema tributário municipal, promovendo uma gestão fiscal responsável e transparente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação e Justiça decide baixar o presente parecer em diligência, nos termos do art. 85, §3º do Regimento Interno, convocando-se reunião com a Secretaria Municipal da Fazenda, notadamente, o Exmo. Sr. Secretário Municipal, a ser realizada em data a ser marcada, na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, a fim de colher os esclarecimentos técnicos necessários à análise da juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 005-E/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2.025.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 73

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2025

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA